

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 30 de Março de 2021

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2021000525296

Resolução nº 11/2021 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEPAM

Excepcionalizar a atividade (capacidade de operação) de Crematórios de humanos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Ad referendum ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, a Diretora- Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15º do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 4º do Decreto Estadual nº 51.874, de 02 de outubro de 2014, e considerando adequação da legislação vigente:

Considerando o Decreto Estadual Nº 55.115, de 12 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado e os subsequentes, decorrentes da Calamidade Pública causada pela pandemia;

Considerando o Decreto Estadual Nº 55.128, de 19 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, bem como os demais que reiteraram esse primeiro;

Considerando a Portaria Fepam Nº 124/2021 de 11 de março de 2021;

Considerando a necessidade urgente dos Crematórios operarem com as capacidades máximas de seus equipamentos;

Considerando a urgência e imprescindível necessidade de medidas sanitárias no âmbito do Estado frente a prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e;

Considerando a simplificação dos procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental da atividade de crematórios de humanos passando-a ao monitoramento, exclusivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os Crematórios que foram autorizados a operar através de Autorização Geral, poderão requerer a devolução do valor pago pela Autorização Geral após a emissão da mesma.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de março de 2021.

Marjorie Kauffmann,
Diretora-Presidente da FEPAM
Presidente do Conselho de Administração